



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Alterada pela [Portaria PGR/MPF n° 185, de 21 de março de 2019](#)

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando que as especificidades, particularidades e características das funções institucionais do MPF exigem a adoção de medidas de segurança para garantir o pleno exercício destas funções, indicando a necessidade de normatização de processos, práticas, procedimentos e técnicas referentes à segurança;

Considerando que as transformações globais resultantes de novos referenciais sociais, econômicos, tecnológicos e culturais ensejam a produção de informação de toda espécie, em grande volume e de forma cada vez mais rápida, impondo às instituições a necessidade de equacionar o compartilhamento com a compartimentação da informação, de acordo com a necessidade de proteção;

Considerando que a complexidade dos cenários atuais, associada à existência de atores hostis com os mais variados interesses, revela que os assuntos relativos à segurança devem ser abordados de maneira sistêmica, inseridos em um contexto de planejamento estratégico da Instituição - ou seja, deve-se pensar a proteção do Sistema MPF como um todo, de forma integrada na Instituição e fora dela, com o envolvimento de todos os seus integrantes, RESOLVE:

Art. 1º A Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal estabelece as diretrizes gerais em favor da gestão de segurança que orientarão a elaboração de normas, processos e procedimentos de segurança institucional a serem implementados em todo o MPF, por meio do Plano de Segurança Institucional e dos Planos de Segurança Orgânica das unidades do MPF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se como Sistema MPF a Procuradoria Geral da República, as Procuradorias Regionais da República, as Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as Procuradorias da República nos Municípios, assim como os seus membros e servidores.

Parágrafo único. Estão, também, sob alcance do conceito de Sistema MPF, os estagiários, os adolescentes aprendizes, os prestadores de serviços voluntários, os terceirizados e demais colaboradores, enquanto mantiverem algum tipo de vínculo com o MPF; e todos aqueles, inclusive os visitantes, enquanto presentes nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º No MPF, a Segurança Institucional orienta-se pelos seguintes princípios:

I - proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa e institucional;

II - ética profissional, cultivando os valores fundamentais do estado democrático de direito;

III - promoção da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito;

IV - proteção da autonomia institucional, do compromisso, da transparência, da ética, da independência funcional, da unidade institucional, da iniciativa e da efetividade no desempenho das funções institucionais;

V - desenvolvimento de atividades preventivas e proativas, orientadas à antecipação às ameaças reais ou potenciais ao Sistema MPF;

VI - vinculação de caráter permanente, coordenado e integrado à iniciativa de todos no exercício das atividades da área fim e da área meio, para a proteção do sistema MPF;

VII - salvaguarda da imagem institucional.

Art. 4º São objetivos da Política de Segurança Institucional do MPF:

I - Estabelecer as diretrizes gerais do Procurador-Geral da República, a respeito de Segurança Institucional;

- II - Orientar a execução da atividade de Segurança Institucional no MPF;
- III - Definir as atribuições de segurança para as unidades do MPF;
- IV - Desenvolver uma cultura e consolidar uma identidade de segurança no MPF.

Art. 5º O conteúdo desta Política de Segurança Institucional aplica-se ao Sistema MPF, naquilo que se refere às práticas e aos procedimentos individuais nas suas respectivas esferas de atuação.

CAPÍTULO III DOS TEMAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 6º Para a garantia do pleno exercício das atividades institucionais, a Política de Segurança Institucional do MPF subdivide-se nos seguintes temas:

- I - Governança e Gestão Estratégica;
- II - Proteção;
- III – Controle.

Seção I Da Governança e Gestão Estratégica

Art. 7º A governança e o planejamento institucional têm implicação direta ao efetivo exercício das funções institucionais que esta Política visa a defender. É nesse contexto de manutenção da relevância e da colocação da Instituição diante da sociedade que as medidas de segurança devem ser evidenciadas.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional, representado graficamente pelo Mapa Estratégico do MPF, serve de norte para as decisões do Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança, adotado como modelo de gestão participativa concebido para auxiliar a tomada de decisão do Procurador-Geral da República quanto a questões relacionadas ao alinhamento estratégico de todo o MPF.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança (SIGE) é formado pelo Comitê de Gestão Estratégica e pelos Subcomitês Temáticos, que delimitam cada um dos planejamentos temáticos ao Planejamento Estratégico Institucional.

~~§ 3º A governança da segurança institucional deve ser tratada no âmbito do Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional (SES).~~

§ 3º O Subcomitê Estratégico de Segurança (SES) atuará como instância consultiva no desenvolvimento da governança em segurança institucional. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019\)](#)

Seção II Da Proteção

Art. 8º A Proteção, definida pelo efeito de proteger (resguardar, defender ou amparar algo ou alguém), resulta no cuidado preventivo e/ou reativo diante de riscos ou ameaças reais ou potenciais.

§ 1º A Proteção reúne as medidas de prevenção e/ou de reação diante da ação contrária, para a preservação e a manutenção das atividades institucionais, seja por meio de institutos de defesa do Sistema MPF ou de atuação institucional.

§ 2º Na concepção preventiva, a proteção baseia-se na produção de conhecimento capaz de orientar ações protetivas e preditivas.

§ 3º A prevenção consiste na produção do conhecimento que subsidie as decisões relativas à segurança e é essência da atividade de inteligência voltada à antecipação de ações de proteção.

§ 4º A produção do conhecimento para a prevenção desenvolve-se nas atividades de transformação de dados em conhecimento útil à tomada de decisão.

§ 5º A atividade de produção do conhecimento deve seguir doutrina específica da Instituição que determine e delimite as fontes, as etapas, os produtos e a utilidade desses conhecimentos no estrito ensejo da atividade de defesa.

§ 6º A Defesa é definida pelo uso dos meios necessários para o exercício da proteção, podendo ser empregada de forma ativa, na ação de neutralização da hostilidade, e de forma passiva, com a criação de barreiras e impedimentos, que define a segurança orgânica tratada em seus diferentes grupos de medidas (segurança das pessoas, do material, das áreas e instalações, e da informação).

Seção III Do Controle

Art. 9º O Controle é a faculdade de vigilância, orientação e correção exercida sobre a conduta dos entes - nesse caso específico do Sistema MPF -, em prol da manutenção da integridade institucional.

§ 1º O Controle Interno é responsável pela conformidade no Sistema MPF à segurança institucional, seja no plano da conduta dos indivíduos que o integram, seja no plano administrativo, seja no plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção da integridade institucional necessária ao exercício de suas funções precípua (AUDIN, Corregedoria e Ouvidoria).

§ 2º O Controle Externo é responsável pela conformidade no Sistema MPF junto à sociedade e abrange o plano administrativo e o plano da atuação finalística, exercendo atividade de manutenção e lisura da integridade institucional (TCU e CNMP).

CAPÍTULO IV DOS FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Art. 10 São considerados fatores determinantes para o sucesso da implementação da Política de Segurança Institucional no MPF:

I - a promoção da efetiva aplicação da política em todos os níveis de direção e de chefia do MPF, com atitudes favoráveis ao cumprimento das normas de segurança;

II - o fortalecimento da cultura de segurança por todos do Sistema MPF, incorporando o conceito de que cada um é responsável pela segurança institucional;

III - o estabelecimento de um Plano de Segurança Institucional e Planos de Segurança Orgânica, normas e procedimentos consistentes com a necessidade institucional e consubstanciados na realidade de cada unidade do MPF;

IV - o estabelecimento de estruturas de gerência, de controle e de validação de processos sensíveis, que envolvam quesitos de segurança;

V - a ampliação do conhecimento das necessidades de segurança que respalde o desempenho das funções institucionais do MPF;

VI - a elaboração e a divulgação de programas de incentivo, de educação e de informação de segurança; e

VII - a provisão de recursos financeiros necessários ao desempenho das atividades de segurança.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 A construção e a manutenção da segurança institucional é atribuição de todos do Sistema MPF, cabendo a cada área, dentro do seu escopo de atuação, o dever de

observar suas necessidades e atribuições diante de cada um dos temas de abrangência apresentados.

~~Art. 12 Os entes do Sistema MPF estão representados no Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional, órgão colegiado de governança e gestão estratégica da segurança institucional, a quem compete propor a atualização e a manutenção da Política e do Plano de Segurança Institucional (PSI), cabendo a cada uma das unidades administrativas formular o seu respectivo Plano de Segurança Orgânica (PSO), orientados por essas diretrizes.~~

Art. 12 Os entes do Sistema MPF estão representados no Subcomitê Estratégico de Segurança Institucional, instância consultiva de governança e gestão estratégica de segurança institucional, a quem compete propor a atualização e a manutenção da Política e do Plano de Segurança Institucional (PSI), cabendo a cada uma das unidades administrativas formular o seu respectivo Plano de Segurança Orgânica (PSO), orientados por essas diretrizes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019\)](#)

Art. 13 O Plano de Segurança Institucional e os Planos de Segurança Orgânica deverão contemplar medidas de segurança que garantam ações para neutralizar eventuais atos de sabotagem contra o MPF.

§ 1º A negação de informação a atores hostis constitui eficaz instrumento para evitar a sabotagem.

§ 2º No contexto da Proteção, o PSI deve apresentar as atividades para cada grupo de medidas, reunindo as atribuições e o escopo quanto às pessoas, aos bens móveis e imóveis e à informação, contextualizados em cada tema de abrangência.

Art. 14 O Plano de Segurança Institucional deve apresentar a forma de execução das atividades para a garantia desta Política, apresentando em todos os temas de abrangência, os objetivos, a metodologia e os resultados esperados.

Art. 15 O Plano de Segurança Orgânica deve ser desenvolvido em cada unidade do MPF e apresentar todos os procedimentos de segurança manualizados, respeitando as particularidades de cada localidade, seguindo as orientações constantes desta política e do Plano de Segurança Institucional.

~~Art. 16 Deve haver unidades de segurança nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República e, se houver demanda e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, nas Procuradorias da República nos Municípios.~~

Art. 16 As Procuradorias Regionais da República, as Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e, se houver demanda e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as Procuradorias da República nos Municípios deverão

constituir suas respectivas áreas de segurança institucional. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019](#))

~~§ 1º As unidades de segurança devem estabelecer um canal técnico e operacional com a Secretaria de Segurança Institucional para assuntos específicos de segurança, de modo a compartilhar conhecimentos, dados e informações.~~

§ 1º As áreas de segurança devem estabelecer um canal técnico e operacional com a Secretaria de Segurança Institucional para assuntos específicos de segurança, de modo a compartilhar conhecimentos, dados e informações. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2019](#))

§ 2º A existência do canal técnico não exime estas áreas de sua subordinação administrativa e operacional às unidades.

Art. 17 Os programas de treinamento continuado, que têm por objetivo manter o Sistema MPF em condição de executar as práticas de segurança, devem constituir preocupação de gestores em todos os níveis.

Art. 18 A revisão periódica de todos os planos em prática deve permitir a manutenção de níveis aceitáveis de segurança.

Art. 19 No âmbito do MPF, o planejamento e a coordenação da capacitação de recursos humanos na área de segurança cabe à Secretaria de Segurança Institucional, que, sempre que possível, deve promover essa atividade em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União.

Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 20 Na Gestão de Riscos devem ser observados os ordenamentos constantes da Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União, instituída pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 8 de agosto de 2017.

§ 1º A Gestão de Riscos - que inclui a análise, avaliação e tratamento do risco - constitui atividade fundamental para proteção do Sistema MPF, por ser um processo dinâmico e proativo de defesa do sistema.

§ 2º A Gestão de Riscos precede os planejamentos estratégico e tático, o estabelecimento de processos e a tomada de decisões que envolvam risco.

§ 3º A implementação da Gestão de Riscos deve orientar a operacionalização de controles e o planejamento de controle de danos e de contingência para a Instituição.

§ 4º As unidades do MPF devem conduzir avaliação de risco por meio da atividade de Assessoria Técnica de Segurança (ATS) para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e acompanhar a escalada de ameaças, procedendo a modificações para o ajuste das medidas de proteção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exequíveis, e a sua implementação precedida de um programa de capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema MPF.

Art. 22 Os princípios de segurança constantes desta Política também aplicam-se às comissões ou grupos de trabalho designados em proveito do MPF, mesmo que atuem em áreas e instalações não pertencentes ao MPF.

Art. 23 Considera-se o acesso não autorizado a dados e informações como atividade desenvolvida para subtrair conhecimento protegido de uma pessoa, organização ou instituição.

§ 1º O MPF, pela natureza de sua função institucional, detém dados e informações de interesse de atores antagônicos, cuja divulgação não autorizada ou prematura pode gerar desvantagem ou causar danos ao MPF.

§ 2º A identificação e a proteção desses dados e informações são atividades primordiais para o MPF.

§ 3º A salvaguarda da informação deve ocorrer por meio da implementação de medidas de segurança orgânica integradas às práticas para desenvolver uma cultura de segurança.

Art. 24 A Política e os Planos devem ser revisados periodicamente, para promoção e adequação às necessidades do MPF, no intuito de manter níveis adequados de segurança.

Art. 25 A Secretaria de Segurança Institucional deve propor uma Política de Contraineligência para o MPF, que amplie o conceito de segurança e proporcione a salvaguarda dos interesses do MPF.

Parágrafo único. No estudo deve ser prevista a criação de práticas, estruturas e normas para execução da atividade.

Art. 26 O equilíbrio entre a funcionalidade dos diversos setores do MPF e as restrições impostas pelas normas de segurança é impositivo para todo planejamento de segurança.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria PGR/MPF nº 580, de 17 de novembro de 2010](#).

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 nov. 2018. Caderno Administrativo, p.1.](#)

MPF
Ministério Público Federal